



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

Termo de Fomento n.º 009/2022

Processo Administrativo n.º 2022-9J790

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO -
SETUR E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO, NOS
TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO
DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.565.718/0001-74, com sede na Rua Pedro Bissa, s/nº, Iriri, Anchieta, CEP: 29.230-000, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, SIRLENE FERREIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-9J790 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Fernando Rocha

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de chamamento público Nº 001/2021 – Processo 2021-FCBG5, tem por objeto o apoio financeiro para realização do 13º Forró Bobó de Irii, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

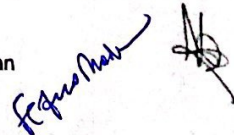
2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aurellano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil).

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Fez o termo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

F. F. M. M.



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 0101 ED 335041 - R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Felipe Parra

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Felipe Avelar 

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/07/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sra. Sirlene Ferreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

F. Aguiar 



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

F. F. F. F.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Frederico



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Fez no

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

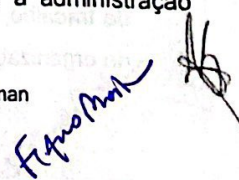
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br





pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Felipe M. A.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Ensada do Suaí, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Figueiredo



15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Fiquem



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 07 de junho de 2022.

FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Sirlene Ferreira
PRESIDENTE
Associação Iriri Vivo
iririvivo@gmail.com

SIRLENE FERREIRA

ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO

FORROBOBO

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da Instituição:

Associação IRIRIVIVO

CNPJ: 07.565.718/0001-74

Endereço: Rua Theodomiro de Oliveira Leal, s/nº

Bairro: Iriri

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29230-0000

Conta Corrente:

3439485-8

Agência: 0156

Banco: BANESTES

Telefone(s) com DDD: 28-99886-4616

Fax: _____

Página na Internet (home page):
www.iririvivo.com.br

Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Sirlene Ferreira

Cargo: Presidente

Mandato:

Início: 02/03/2021

Término: 02/03/2023

CPF: 751.280.047-91

Identidade / Órgão Expedidor:
484.445 ES

Endereço: Rua Diógenes Costa nº 161

Bairro:

Iriri

Cidade:
Anchieta

Estado:

ES

CEP: 29230-0000

Telefone(s) com DDD: 28-99886-4616

Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Priscila Rocha Suppes

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br

Fez qualis



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO

LOCAL(ES) DE EXECUÇÃO DO PROJETO
Praça de eventos - Balneário de Iriri
PÚBLICO-ALVO
Turistas, visitantes e moradores.
JUSTIFICATIVA
O evento Forróbobó, realizado no Balneário de Iriri/Anchieta, destaca-se como um dos principais eventos da gastronomia e cultura capixabas e apresenta como diferencial de atrativo, uma praça de alimentação com cardápio variado de bobós de camarão com aipim, abóbora, inhame, fruta pão, batata-baroa e banana da terra e, também, a representação da cultura através da dança e música no estilo do forró pé de serra, o que motiva o aumento da demanda de milhares de turistas e visitantes capixabas, mineiros e cariocas, especialmente, no período de baixa temporada turística. Este evento, proporciona redução dos impactos negativos em relação à sazonalidade do turismo do litoral e agrega valor, para o aumento da demanda e ocupação dos meios de hospedagem assim como, para a movimentação da cadeia produtiva e geração de renda para os moradores locais. Proporciona também, significativo aumento do engajamento nas mídias sociais de forma exponencial entre jovens e famílias de turistas, tornando-se um bom investimento para o destino turístico Anchieta, assim como, para os parceiros do projeto, para a Região da Costa e da Imigração e para o Estado do Espírito Santo, no cenário do turismo.
OBJETIVOS
Objetivo Geral
Aumentar a demanda turística do Balneário de Iriri, no município de Anchieta, no período de baixa procura por turistas, em função da sazonalidade da atividade do turismo neste período e, com isso, estimular a geração de renda e novos postos de trabalho, ativando negócios da cadeia produtiva e incentivando o empreendedorismo.

FC

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

**ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO**

CPF: 560.598.846-87	Identidade / Órgão Expedidor: MG 4.798.150
Telefone(s) com DDD: (28) 99981-7155	Endereço eletrônico (e-mail): prisuppes@gmail.com
Formação: psicóloga	

4. OUTROS PARTICIPES			
Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Anchieta			
CNPJ: 27.142.694/0001-58			
Endereço: Rod. do Sol KM 21,5, Nº 1620			
Bairro: Vila Residencial Samarco	Cidade: Anchieta	Estado: ES	CEP: 29230-000
Telefone(s) com DDD: 28-3536-3667	Fax: 28-3536-3667	Página na Internet (home page): www.anchieta.es.gov.br/portalturismo	
Endereço eletrônico (e-mail): gesturismoanchieta@gmail.com			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
Associação Iririvivo trabalha a sensibilização dos moradores da comunidade objetivando a disseminação de uma ideia participativa, de voluntariado, de posturas, atitudes e olhares coletivos, voltadas para o pensamento e práticas do desenvolvimento social sustentável, especialmente, através da elaboração, gestão e execução de Projetos de Eventos Turísticos, tais como: Festival Capixaba Frutos do Mar, Forróbobô, Iriri Paixão Capixaba, Iriri Beer Festival, Arraiá Cabe + um Sô, Correndo para Lua, etc.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início : 15/07/2022	Término : 17/07/2022
OBJETO DO PROJETO	
Aquisição de insumos e contratação de serviços para a realização da 13ª Edição do Forró Bobô 2022.	

F. J. M. A.

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

**ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO**

Objetivo(s) Específico(s)	
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	✓ Ativar os negócios locais; ✓ Proporcionar a geração de renda para a população; ✓ Tomar o balneário de Iriri atraente para turistas e visitantes fora da temporada de verão; ✓ Reduzir os impactos da sazonalidade da atividade do turismo; ✓ Aumentar a ocupação de leitos nos meios de hospedagem; ✓ Promover o destino turístico de Iriri/Anchieta.
METAS	
✓ Aumento da taxa de ocupação nos meios de hospedagem em 20%; ✓ Aumento da taxa de empregos formais e informais, e da geração de renda em 8%; ✓ Aumento da ocupação e bares, restaurantes e afins em 25%; ✓ Aumento do número de autorizações e alvarás para ambulantes em 5%; ✓ Aumento da produção de pesca e frutos do mar em 25%; ✓ Minimização dos efeitos negativos da baixa temporada turística; ✓ Participação no mercado turístico de eventos regionais; ✓ Divulgação da gastronomia e cultural local; ✓ Fortalecimento do Associativismo e de práticas solidárias na comunidade.	

Francisco

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
✓ Pesquisa quantitativa ✓ Relatório de resultados
METODOLOGIA DE TRABALHO
✓ Preparação e construção do projeto; ✓ Apresentação do Projeto aos parceiros; ✓ Captação de recursos; ✓ Contratação do plano de mídias para engajamento; ✓ Reuniões de avaliação do desenvolvimento do projeto; ✓ Execução do projeto; ✓ Avaliação Final; ✓ Prestação de contas e divulgação de resultados
VALOR TOTAL DO PROJETO
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VALOR SOLICITADO À SETUR
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Frederico

5

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa) / Término (dd/mm/aa)
		Camarão	Kg	600 kg	35,00	21.000,00	01/06/22 / 17/07/22
		Bandas de Forró	Banda Trio	01	8.000,00	8.000,00	01/06/22 / 17/07/22
			Jatobá		8.000,00	8.000,00	01/06/22 / 17/07/22
			Trio Mafuá	01	8.500,00	8.500,00	01/06/22 / 17/07/22
		Plano de Mídias	Impulsamento	01	3.500,00	3.500,00	01/06/22 / 17/07/22

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		R\$ 35.000,00	
Total Geral			R\$ 35.000,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 35.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Apresentação da proposta						x						
Busca de parceiros / recursos						x						
Desenvolvimento do plano de ação						x	x					
Definição e aplicação da estratégia de MKT						x	x					
Alinhamento com setor público						x	x					
Contratos prestadores de serviços						x	x					
Realização do evento							x					
Fechamento / prestação de contas / divulgação de resultados							x	x				

8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO				
Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
Internet (Post, estatico/VT 15 seg/Reels/Story)	Impulsionamento de face e Instagram.	71	01/06/22 a 01/08/22	Grande Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e entorno, Região das Montanhas

Fez

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Turismo

ASSOCIAÇÃO
IRIRIVIVO

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho

Em, 02 de maio de 2022.

Sirlene Ferreira
PRESIDENTE
Associação Iririvivo
iririvivo@gmail.com


Sirlene Ferreira
Presidente da Associação Iririvivo

07.565.718/0001-74
ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

CAT. ARTESÃO, SN
PRAC. DO ARTESÃO, SNIRV
CEP: 29.220-000 - ES - SANTO
AUX. CRETA - ESP. SANTO

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.



Vila Velha (ES) _____ de _____ 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman
Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375
www.turismo.es.gov.br



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2022 11:06:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3M55KB>